

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024026268 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital, requisitando pagamento de honorários em favor de Felipe Queiroga Gadelha, pela perícia realizada no processo n. 0814414-55.2021.8.15.2001, movido por AGNEI SILVEIRA RAMALHO, em face do AGNEI SILVEIRA RAMALHO

Data da Autuação: 29/02/2024

Parte: 12^a Vara Civel / Joao Pessoa e outros(1)

29/02/2024

Número: 0814414-55.2021.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 12ª Vara Cível da Capital

Última distribuição : 26/04/2021 Valor da causa: R\$ 10.182,92

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AGNEI SILVEIRA RAMALHO (AUTOR)	ANA DRIELY COUTINHO DIAS (ADVOGADO) MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)
Banco C6 Consignado (REU)	Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos ld. Data da Documento Tipo **Assinatura** 77690 16/08/2023 11:19 Ofício (Outros) Ofício (Outros) 114

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Considerando que o(a) Senhor(a) Dr. FELIPE QUEIROGA GADELHA (perito), aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou perito, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte **AGNEI SILVEIRA RAMALHO - CPF: 875.128.828-15** (AUTOR), é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido à(s) fl(s)/ID . 43437080;

- 1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO
- 1.1.1 Processo judicial Nº 0814414-55.2021.8.15.2001
- 1.1.2 Natureza da ação: [Empréstimo consignado]
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 12ª Vara Cível da Capital
- 1.1.4 Autor (es): AGNEI SILVEIRA RAMALHO CPF: 875.128.828-15 (AUTOR),
- 1.1.5 Réu (s): REU: BANCO C6 CONSIGNADO
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (X) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () adiantamento 30% (trinta por cento) () Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado: Um salário Mínimo, hoje em R\$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais).

"...Nomeio para o encargo de Perito Judicial Grafotécnico o Dr. FELIPE QUEIROGA GADELHA (Rua Professor Francisco Oliveira Porto, 21, apt 1501, Edf. Royal Luna, Brisamar, João Pessoa, PB, 58033-390, fqueiroga@hotmail.com), devendo este ser intimado para dizer se aceita o encargo, informando, na oportunidade, que se trata de processo com assistência judiciária deferida, de modo que a perícia obedecerá ao que preceitua a Resolução 09/2017, bem como para apresentar currículo (resumido) com cópia(s) de comprovação da especialização. Fixo os honorários no valor de um salário mínimo, fazendo uso do Art. 5º da citada Resolução. Proceda-se com a requisição. Prazo: 15 dias. "

1.2 DOS DADOS DO PERITO

1.2.1 Nome: Dr. FELIPE QUEIROGA GADELHA



- 1.2.3 Endereço: Rua Custódio Domingos dos Santos, Ed Royal Luna, nº 21, apt 1501, Brisamar, João Pessoa /PB
- 1.2.3 Telefone (s): 83 99332-2907
- 1.2.4 CPF: 021.205.144-02
- 1.2.5. Banco: 001 do Brasil 1.2.6. Agência: 3396-0 1.2.7 Conta corrente: 17.354-1
- 1.2.6 Inscrição INSS: NIT. ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: nº 12617929444
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CREA NACIONAL sob o nº 160163983-0

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PECAS:

- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária. ID **43437080, que pode ser acessado** https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam 2105232205100200000041312127
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais. ID **60279590**, **que pode ser acessado** https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam 2206301057179390000057020079

Juiz(a) de Direito

João Pessoa (PB), em 16 de agosto de 2023

Maria Jandira Ugulino Neta Técnico/analista Judiciário



29/02/2024

Número: 0814414-55.2021.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 12ª Vara Cível da Capital

Última distribuição : 26/04/2021 Valor da causa: R\$ 10.182,92

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AGNEI SILVEIRA RAMALHO (AUTOR)	ANA DRIELY COUTINHO DIAS (ADVOGADO) MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)
Banco C6 Consignado (REU)	Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
43437 080	23/05/2021 22:05	<u>Despacho</u>	Despacho	



DESPACHO INICIAL

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita:

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)0814414-55.2021.8.15.2001

- 2. Recebo a inicial vez que presente os requisitos previstos no art. 319 e seguintes do CPC;
- 3. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às particularidades da relação de direito material subjacente, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, IV do CPC/2015, Enunciado 35 da ENFAM e calcado direito fundamental da razoável duração do processo e dos meios que garantam sua celeridade de tramitação (art.5°, LXXVIII da CF);
- 4. Cite-se a parte Ré para contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;
- 5. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção);
- 6. Via digitalmente assinada deste *decisum* poderá servir como mandado.

João Pessoa, (data/assinatura digital)

Juiz Manuel Maria Antunes de Melo

Titular - 12ª Vara Cível



29/02/2024

Número: 0814414-55.2021.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 12ª Vara Cível da Capital

Última distribuição : 26/04/2021 Valor da causa: R\$ 10.182,92

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AGNEI SILVEIRA RAMALHO (AUTOR)	ANA DRIELY COUTINHO DIAS (ADVOGADO) MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)
Banco C6 Consignado (REU)	Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos ld. Data da **Documento** Tipo

Assinatura 60279 30/06/2022 10:57 Decisão Decisão 590



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0814414-55.2021.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

- **1.** Trata-se de AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS interposta por AGNEI SILVEIRA RAMALHO em desfavor do BANCO C6 CONSIGNADO S/A.
- 2. Argumenta a parte autora que:

Desconhece a contratação de empréstimo consignado junto a instituição financeira ré que respalde os descontos praticados em seus rendimentos (contratos nº 010016883278; 010015739610 e 010018058938). Assevera ter sido vítima de fraude.

Com esteio em tais argumentos, requereu, a declaração de nulidade do negócio jurídico e a consequente declaração de ilegalidade dos descontos; a cessação dos descontos ainda ativos; a devolução, em dobro, dos valores já debitados; e, por fim, uma indenização por danos morais (R\$ 10.000,00).

- 2. Das questões processuais pendentes: Serão apreciadas o âmbito da sentença.
- 3. Na sequência, destaco as seguintes questões fáticas, relevantes para o julgamento da lide:

SE os contratos de nº 010016883278; 010015739610 e 010018058938 foram assinados pelo punho da parte autora ou, se ocorreram por meio de fraude.

SE a parte autora recebeu o valor contratado referente ao contrato de nº 010018058938, em conta de sua titularidade junto ao Banco do Brasil. SE afirmativo, se houve uso ou devolução.

SE houve a devolução ou o uso dos numerários recebidos derivados dos contratos de nº 010016883278 e 010015739610.



4. As Questões de direito relevantes:

SE houve ou não a configuração de ato ilícito.

SE há ou não de dano extrapatrimonial.

- **5.** O **ônus da prova** observará a regra do art. 373, incisos I e II, do CPC, tendo em vista que não se configura situação que impeça ou dificulte a obtenção da prova por parte dos consumidores, ora suplicantes.
- **6.** Das **provas**. O CPC de 2015 estabelece em seu artigo 371 que "o juiz apreciará a prova constante dos autos independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento".
- **6.1.** Pelo arcabouço existente nos autos DEFIRO os meios de prova requeridos:
- **6.1.1. Pela parte ré** expedição de ofício ao Banco do Santander S/A.
- a) Assim sendo expeça-se ofício ao Banco do Santander S/A para que apresente extrato bancário das contas de titularidade da parte promovente referente ao período de janeiro de 2021 até os dias atuais (data de recebimento do ofício), segundo os dados informados na TED de ID 51543810 e 51543822 que deverá acompanhar o respectivo ofício. Com a resposta, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 dias, quanto ao documento acrescido.

6.1.2. Pela parte autora – prova pericial.

- a) Nomeio para o encargo de Perito Judicial Grafotécnico o Dr. FELIPE QUEIROGA GADELHA (Rua Professor Francisco Oliveira Porto, 21, apt 1501, Edf. Royal Luna, Brisamar, João Pessoa, PB, 58033-390, fqueiroga@hotmail.com), devendo este ser intimado para dizer se aceita o encargo, informando, na oportunidade, que se trata de processo com assistência judiciária deferida, de modo que a perícia obedecerá ao que preceitua a Resolução 09/2017, bem como para apresentar currículo (resumido) com cópia(s) de comprovação da especialização. Fixo os honorários no valor de um salário mínimo, fazendo uso do Art. 5º da citada Resolução. Proceda-se com a requisição. Prazo: 15 dias.
- b) Com a resposta, intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias:
- b.1. tomarem conhecimento da presente decisão, para os fins do art. 465, § 1º, inc. I, do CPC;
- b.2. indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos pertinentes ao objeto da perícia, querendo.
- c) Após o que, intime-se o Perito ora nomeado (por e-mail, telefone e/ou via postal) para, em 05 dias, indicar dia, local e horário para realização do exame pericial.



- d) Cumpridas tais providências, deverão as partes ser intimadas para a realização do exame pericial, sendo a autora por e-mail (vide inicial), devendo o laudo ser apresentado em 30 dias, após o que as partes intimadas para manifestação no prazo comum de 10 dias.
- 7. Após o que, venham os autos conclusos.

Cumpra-se. Intimações necessárias.

JOÃO PESSOA, data/assinatura digital.

MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO

Juiz de Direito - 12ª Vara Cível



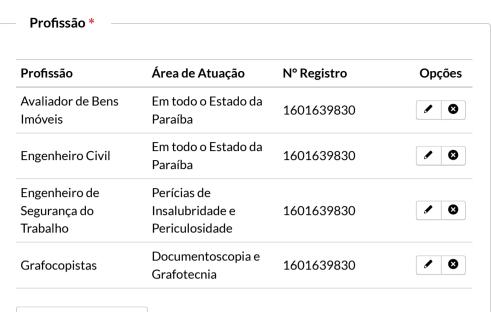
Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa: Física Jurídica					
Nome completo: *			Data nascimento: *	Sexo: *	
Felipe Queiroga Gadelha			25/08/1975	Masculino	Alterar foto
Nome Social:					
CPF:*	ldentidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
021.205.144-02	1792045	SSP PB	12617929444	PIS/PASEP	Pós-graduação
Nome da mãe: *			Nome do pai:		
Irinete Queiroga Gadelha			Raimundo de Paiva G	sadelha Filho	
Email: *			Telefone: *		
qgpericias@gmail.com			(83) 99332-2907		nar dados de contato olicos

SIGHOP

Municípios de atuação: *



Água Branca	Aguiar	Alagoa Grande	Alagoa Nova	<u> </u>	
Alagoinha	Alcantil	Algodão de Jandaíra	Alhandra	•	



Adicionar profissão

rquivo	Remover
ertidão de Registro e Quitação junto ao CREA PB	8
omprovante de Residência	
urriculum Vitae	8
iploma Engenheiro Civil	8
abilitação RG e CPF	•
os Graduação em Avaliações e Pericias IBAPE	8
os Graduação em Perícias Criminais e Ciências orenses Grade Curricular	8
os Graduação Engenharia de Segurança do Trabalho	•
egistro CREA PB	8
G	8

SIGHOP

Gravar cadastro

04/03/2024

Número: 0814414-55.2021.8.15.2001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **12^a Vara Cível da Capital**

Última distribuição : 26/04/2021 Valor da causa: R\$ 10.182,92

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AGNEI SILVEIRA RAMALHO (AUTOR)	ANA DRIELY COUTINHO DIAS (ADVOGADO) MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)
Banco C6 Consignado (REU)	Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Тіро	
80519 458		Solicitação de documento/ Disponibilização de formulário	Petição (3º Interessado)	
85787 088	20/02/2024 09:02	Despacho	Despacho	

Excelentíssimo (a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) Presidente da 12ª Vara Cível da Capital/PB.

Processo nº 0814414-55.2021.8.15.2001

PARTES: AGNEI SILVEIRA RAMALHO X Banco C6 Consignado

FELIPE QUEIROGA GADELHA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, Grafoscópico e Documentoscópico, na qualidade de perito nomeado, vem conforme solicitado pelo patrono da parte autora, disponibilizar o formulário de coleta de assinatura padrão, solicitando a juntada do documento supramencionado aos autos.

Somado a isso, este *expert* vem requerer:

ü A intimação da parte autora para juntada do Documento de Identificação Pessoal (RG) digitalizado original, colorido em melhor qualidade e resolução 600 dpi.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 10 de outubro de 2023.





PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0814414-55.2021.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

- 1. Considerando a disponibilização dos formulários pelo perito (ID 80519458 a 80519459), intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, apresente *a coleta dos padrões gráficos, bem como documento de identificação pessoal (RG) digitalizado do original em melhor qualidade e resolução 600dpi.*
- 2. Após, proceda com o cumprimento do determinado no ID 60279590.

Cumpra-se. Intimações necessárias.

João Pessoa, data da assinatura digital.

MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO

Juiz de Direito – 12ª Vara Cível







Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.026.268

Requerente: Juízo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital

Interessado: Felipe Queiroga Gadelha - Perito - Grafocopista-(qgpericias@gmail.com)

Os presentes autos versam sobre requisição de reserva orçamentária, no valor de R\$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais), para pagamento de honorários arbitrados em favor do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, NIT/PIS 12617929444, nascido em 25/08/1975, CBO 2041-10, para realização de perícia nos autos do processo nº 0814414-55.2021.8.15.2001, movido por AGNEI SILVEIRA RAMALHO, CPF 875.128.828-15, em face do BANCO C6 CONSIGNADO, CNPJ 61.348.538/0001-86, perante o Juízo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal, SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, se encontra em situação de ativo.

No caso em tela, o valor de 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais), arbitrado em favor do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, NIT/PIS 12617929444, nascido em 25/08/1975, CBO 2041-10, para realização de perícia nos autos do processo nº 0814414-55.2021.8.15.2001, movido por AGNEI SILVEIRA RAMALHO, CPF 875.128.828-15, em face do BANCO C6 CONSIGNADO, CNPJ 61.348.538/0001-86, perante o Juízo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital, ultrapassa o valor máximo estabelecido fixado na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa, ultrapassa o valor máximo estabelecido fixado na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa. ultrapassa o valor máximo estabelecido fixado na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, a requisição de reserva orçamentária para pagamento de honorários periciais fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017 deste Tribunal.

Assim, submeto os presentes ao Conselho da Magistratura, com fulcro no art. 5º da Resolução nº 09/2017.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 04 de março de 2024.

Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial

04/03/2024

Número: 0814414-55.2021.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 12ª Vara Cível da Capital

Última distribuição : 26/04/2021 Valor da causa: R\$ 10.182,92

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AGNEI SILVEIRA RAMALHO (AUTOR)	ANA DRIELY COUTINHO DIAS (ADVOGADO) MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)
Banco C6 Consignado (REU)	Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos ld. Data da **Documento** Tipo **Assinatura**

86537 04/03/2024 10:16 Outros Documentos **Outros Documentos** 221

Decisão lançada no ADM nº 2024.026.268, que remeteu para o Conselho da Magistratura a requisição de reserva orçamentária, no valor de R\$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais), para pagamento de honorários arbitrados em favor do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, para realização de perícia nos autos em referência.

Documento 8 página 1 assinado, do processo nº 2024026268, nos termos da Lei 11.419. ADME.72097.79071.57015.51949-1 Robson de Lima Cananea [419.454.334-34] em 06/03/2024 15:51

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 0000029-22.2024.815.0000 Num 1° Grau: 0814414-55.2021.815.2001

Data de Entrada : 06/03/2024 Hora: 15:43

Número de Volumes: 1 Qtd Folhas: 19 Qtd de Apensos: Numeração : 02 A 20 Qtd Vol.Apenso:

Número de Folhas : Repetidas: Omitidas:

Em Branco:

Agravo Retido às folhas de : a

Classe: PEDIDO DE PROVIDENCIAS Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : EXP DA 12A VARA CIVEL DA CAPITAL, REQUISITANDO PA

GAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE FELIPE QUEIRO-GA GADELHA, PELA PERICIA REALIZADA NO PROCESSO N.

0814414-55.2021.8.15.2001

Autor: AGNEI SILVEIRA RAMALHO Reu : BANCO C6 CONSIGNADO

João Pessoa, 6 de marco de 2024

Responsavel pela Digitação

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000029-22.2024.815.0000 Processo CPJ:
Proc 1° Grau: 0814414-55.2021.815.2001 Processo 1°:

Autuado em : 06/03/2024

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS

Valor da Causa : Volumes : 001

Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 06/03/2024 15:45

Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relator : 081 DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA

Assunto

HONORARIOS PERICIAIS.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

EXPEDIENTE DO JUIZO DA 12A VARA CIVEL DA CAPITAL, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE FELIPE QUEIROGA GADELHA, PELA PERICIA REALIZADA NO PROCESSO N° 0814414-55.2021.8.15.2001, MOVIDO POR AGNEI SILVEIRA RAMALHO, EM FACE DE BANCO C6 CONSIGNADO (ADM 2024.026.268)

JOAO PESSOA, 6 DE MARCO DE 2024

RESPONSAVEL PELA DIGITACAO





PROCESSO 2024026268

Visto.

Em mesa para julgamento.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira Relator



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.026.268. Requerente: Juízo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. **Assunto:** Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, por perícia realizada no processo nº 0814414-55.2021.8.15.2001.

Certidão

Certifico, para fins e efeitos legais, que a pauta de julgamento do processo acima indicado foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 04 de abril de 2024.

Certifico, outrossim, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, proferiram a seguinte decisão:

AUTORIZADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR R\$ 1.320,00 (HUM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS), CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO. UNÂNIME.

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. *Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.* Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça), Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente) e Joás de Brito Pereira Filho.

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões *"Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade"* do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 12 de abril de 2024.

Robson de Lima Cananéa DIRETOR ESPECIAL

12/04/2024

Número: 0814414-55.2021.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 12ª Vara Cível da Capital

Última distribuição : 26/04/2021 Valor da causa: R\$ 10.182,92

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AGNEI SILVEIRA RAMALHO (AUTOR)	ANA DRIELY COUTINHO DIAS (ADVOGADO) MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)
Banco C6 Consignado (REU)	Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
88706 045	12/04/2024 11:13	Outros Documentos	Outros Documentos	

Decisão lançada no ADM nº 2024.026.268, que remeteu para o Conselho da Magistratura, requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais), para pagamento de honorários arbitrados em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, pela realização de perícia nos autos da ação em referência.